

RESOLUÇÃO Nº 06/2015 DO COLEGIADO DO PPGPS

NORMATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINAS E OU ATIVIDADES ACADÊMICAS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia Social (PPGPS) normatiza os procedimentos internos para solicitação de trancamento de período letivo no PPGPS. Este ato normativo fundamenta-se no Artigo 28º do regulamento do PPGPS (Resolução 50/2015 do CONSEPE) e na Seção III do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB (Resolução 79/2013 do CONSEPE, alterada pela Resolução 34/2014 do CONSEPE).

Art. 2º. Será permitido ao(à) discente regularmente matriculado(a) no PPGPS o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas e ou atividades acadêmicas, individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina e ou atividade acadêmica.

§1º O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas e ou atividades acadêmicas, individualizadas, deverá ser solicitado por meio de requerimento do(a) aluno(a) ao coordenador, com as devidas justificativas e a anuência do orientador, no prazo fixado no *caput* deste artigo.

§2º É vedado o trancamento da mesma disciplina e ou atividade acadêmica mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do colegiado e de acordo com a legislação em vigor.

FORMALIZAÇÃO

Art. 3º Para solicitar o trancamento de que trata este ato normativo o(a) discente deverá apresentar à coordenação do PPGPS os seguintes documentos:

- a) Requerimento formal de trancamento assinado pelo(a) discente (a) indicando atender aos critérios estabelecidos no Artigo 2º deste ato normativo;
- b) Declaração do orientador indicando estar de acordo com o requerimento apresentado.

JULGAMENTO

Art. 4º O julgamento do mérito do requerimento de que trata o Artigo 3º deste ato normativo é prerrogativa do(a) Coordenador(a) do PPGPS, observando a Legislação em vigor e ouvido previamente o Orientador. O julgamento será realizado de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) a coordenação abrirá um processo no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) devidamente instruído com a documentação apresentada pelo(a) discente;
- b) a coordenação dará um parecer deferindo ou indeferindo o requerimento de trancamento de matrícula em disciplinas e ou atividades acadêmicas.

IMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO DO(A) COORDENADOR(A)

Art. 5º A coordenação cumprirá a decisão do(a) coordenador(a) obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Nos casos em que a decisão do(a) coordenador for o indeferimento do requerimento de trancamento apresentado pelo(a) discente, a coordenação informará a decisão aos interessados e procederá ao arquivamento do processo eletrônico no SIPAC, sendo o processo físico devidamente arquivado na pasta do(a) discente;
- b) Nos casos em que a decisão final do(a) coordenador for o deferimento do requerimento de trancamento apresentado pelo(a) discente, a coordenação informará a decisão aos interessados, efetuará o trancamento da matrícula na disciplina ou atividade acadêmica requerido implementando a decisão no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA); procederá ao arquivamento do processo eletrônico no SIPAC, sendo o processo físico devidamente arquivado na pasta do(a) discente.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGPS.

Art. 7º. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 9 de Dezembro de 2015